



PREFEITURA ES

006552/2025

IBA

Origem - 61.468.429 DAIENE MOREIRA DE LIMA
Assunto - IMPUGNAÇÃO

Registro - 01/07/2025 - 11:02:18

Registro	
Nome	
Assunto	

Andamento	Data	Nº do Protocolo	Andamento	Data	Nº do Protocolo
1º <i>Protocolo 01/07/25</i>				/ /	
2º	/ /		18º	/ /	
3º	/ /		19º	/ /	
4º	/ /		20º	/ /	
5º	/ /		21º	/ /	
6º	/ /		22º	/ /	
7º	/ /		23º	/ /	
8º	/ /		24º	/ /	
9º	/ /		25º	/ /	
10º	/ /		26º	/ /	
11º	/ /		27º	/ /	
12º	/ /		28º	/ /	
13º	/ /		29º	/ /	
14º	/ /		30º	/ /	
15º	/ /		31º	/ /	
16º	/ /		32º	/ /	
17º	/ /		33º	/ /	

Anexos

1º		5º	
2º		6º	
3º		7º	
4º		8º	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 006552/2025 - Externo

Em 01/07/2025, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 006552/2025 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 006552/2025 - Externo

Origem: 61.468.429 DAIENE MOREIRA DE LIMA

Abertura: 01/07/2025 11:02:18

Interessado: 61.468.429 DAIENE MOREIRA DE LIMA

Requerente: 61.468.429 DAIENE MOREIRA DE LIMA

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Detalhamento: 28 - 99935 4100

REQUER IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - 011/2025 CONFORME ANEXO...
LICITAÇÃO

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

1 de julho de 2025

Licitação

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 011/2025

À Comissão Organizadora do Edital nº 011/2025,

A Daiene Moreira de Lima inscrita no CNPJ sob nº **61.468.429/0001-00**, com sede à

61.468.429 Daiene Moreira de Lima
10Av Amintas Osorio de Mattos 0
Centro
lúna ES
29390-000,

por seu representante legal Daiene Moreira de Lima, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 011/2025**, com base nos fundamentos abaixo expostos:

I – DA INDEFINIÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR INSTRUMENTO

O Edital nº 011/2025 apresenta uma falha grave ao não especificar, de forma clara e objetiva, a **carga horária exigida para cada instrumento musical** envolvido na prestação do serviço. Essa omissão compromete diretamente a **formulação de uma proposta técnica e financeira adequada**, dificultando a análise de viabilidade econômica pelas licitantes e podendo acarretar **desequilíbrio contratual**.

Sem a definição da quantidade de horas por instrumento, torna-se **inviável calcular com precisão os custos operacionais**, como quantidade de profissionais, remuneração, encargos legais e estrutura de atendimento.

Dessa forma, requer-se a **retificação do edital**, com a devida **especificação da carga horária semanal/mensal exigida para cada instrumento**, garantindo **transparência e isonomia** no certame.

II – DO EXCESSO DE INSTRUMENTOS EXIGIDOS DE FORMA DESNECESSÁRIA

Verifica-se, ainda, que o edital exige um **número excessivo de instrumentos musicais**, sem que haja justificativa técnica ou pedagógica compatível com a necessidade real do projeto. Essa exigência amplia desproporcionalmente a complexidade da execução do contrato e **onera indevidamente as empresas participantes**, elevando custos com pessoal, equipamentos e logística.

O excesso de instrumentos, **sem fundamentação clara**, configura uma exigência desnecessária, que pode comprometer a competitividade do certame,



restringindo a participação de empresas capacitadas que, por razões técnicas ou de estrutura, não contemplem toda a lista imposta.



Requer-se, portanto, a **reavaliação do número e tipo de instrumentos exigidos**, adequando-os à real necessidade do projeto e ao princípio da economicidade.

III – DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE EXPERIÊNCIA EXCLUSIVA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA

O item 9.3 do edital impõe como critério de habilitação técnica a comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência **exclusivamente em instituição pública**. Tal exigência é **excludente, desproporcional e inconstitucional**, violando os princípios da **ampla concorrência, isonomia e razoabilidade**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Essa cláusula **exclui empresas com ampla experiência em instituições privadas**, que prestam serviços com qualidade e exigência equivalentes ou superiores às do setor público. Tal restrição **desvaloriza o trabalho realizado em ambientes privados e reduz de forma injustificada o número de concorrentes aptos**, indo de encontro ao interesse público.

Dessa forma, requer-se a **alteração do item 9.3**, permitindo a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições **públicas ou privadas**, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

IV – DO PEDIDO

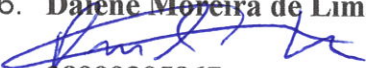
Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação do edital**, com a definição clara da carga horária exigida para cada instrumento musical;
2. A **reavaliação da lista de instrumentos exigidos**, eliminando excessos desnecessários que aumentam custos e restringem a competitividade;
3. A **modificação do item 9.3**, para que seja admitida a comprovação de experiência também em instituições privadas;
4. A **prorrogação do prazo de entrega das propostas**, após as devidas alterações no edital, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

5.

Ibatiba, 01/07/2025.

6. **Daiene Moreira de Lima**


28999305867





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.468.429/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/06/2025	
NOME EMPRESARIAL 61.468.429 DAIENE MOREIRA DE LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10AV AMINTAS OSORIO DE MATTOS		NÚMERO 0	COMPLEMENTO *****
CEP 29.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IUNA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIASFAEL065@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9935-4100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 11:05:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



